



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1564 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Curso Formação de Formadores será realizado no Brasil

O curso Formação de Formadores, promovido pela Escola Nacional da Magistratura (ENM) em parceria com a Escola Nacional da Magistratura Francesa, será realizado no Brasil, de 28 a 30 de agosto de 2006, no auditório da sede da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em Brasília (DF). É a primeira vez que magistrados federais e estaduais poderão participar das aulas no país. Tradicionalmente, o curso é realizado em Paris e Bordeaux, na sede da Escola Nacional da Magistratura Francesa.

O principal objetivo do curso é formar instrutores para atuar nas Escolas de Magistratura brasileiras. As aulas com professores franceses permitem o intercâmbio de princípios

pedagógicos e organizacionais das instituições de formação judiciária na França e no Brasil, além da identificação de ferramentas necessárias para melhorar a qualidade das escolas nacionais.

Diretores de escolas estaduais e federais são o público-alvo e o número de vagas é limitado. Cada escola tem direito a inscrever um juiz e o envio dos nomes dos indicados deve ser realizado até o dia 23 de agosto.

A ENM custeará todas as despesas do curso, ficando a cargo do interessado ou do respectivo tribunal/escola as despesas de locomoção e hospedagem. Para mais informações, entre em contato com ENM pelo email enm@enm.org.br ou pelo telefone (61) 2103.9002.

CJF e UFF promovem seminário sobre jurisdição administrativa

Estão abertas até o dia 13 de agosto as inscrições para o Seminário Internacional – Princípios Fundamentais e Regras Gerais da Jurisdição Administrativa, que será realizado nos dias 22 e 23 de agosto, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – UFF, em Niterói-RJ. O seminário é uma promoção do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), em parceria com a UFF.

Como conferencistas, estarão presentes ao evento autoridades judiciais do Brasil, Alemanha, França, Portugal e Espanha. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Raphael de Barros Monteiro Filho, presidente do STJ e do CJF, e Fernando Gonçalves, coordenador-geral da Justiça Federal e diretor do CEJ/CJF, participam da abertura. A conferência inaugural será proferida pelo ministro do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha Siegfried Bross.

Juízes e partes poderão se manifestar pela internet

Juízes e partes de um processo nos Estados Unidos poderão, a partir de dezembro deste ano, fazer manifestações pela internet. As emendas apresentadas ao Federal Rules of Civil Procedure (FRCP), que é o regimento americano de processos cíveis, começam a valer a partir do dia 1º de dezembro de 2006 e prometem causar uma revolução no Direito.

As manifestações por meio eletrônico devem ser feitas pelas partes dentro de 120 dias após o início das ações. “Isso vai baratear muito o preço das litigâncias”,

avalia Eric Sinrod, do escritório Duanne Morris, de São Francisco.

Agora, as partes já devem se preparar para discutir eletronicamente o caso judicial. E, pelo menos 21 dias antes de marcarem essa primeira maratona eletrônica de manifestações, as partes litigantes devem se encontrar e decidir sobre os acordos de procedimentos a serem adotados nessas audiências por imagem ou e-mail.

“O propósito das novas regras é gerar estrutura prévia, uniformidade e previsibilidade. Os dados podem ser dispostos em rede

e, vários servidores, em hard drivers, laptops ou fitas de backup”, explica Eric Sinrod.

As partes podem demandar informação eletrônica que vão desde documentos de word, e-mails, e-mails com voz, mensagens instantâneas, blogs e arquivos de bases de dados.

Também poderão classificar o material como “segredo de Justiça”, de modo que só os interessados diretamente no caso tenham acesso aos dados. Pelas regras, cabe ao juiz decidir sobre sanções impostas às partes caso se percam dados eletrônicos e evidências importantes.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
Lisane C. B. Bitencourt**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 356/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, FAUSTER BALESTRA FILHO, portador do RG nº 685.048 - SSP/TO e do CPF nº 016.713.411-63; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para ter exercício no Gabinete deste, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, para ter exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir esta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Convênio

Processo ADM nº 35445/06

Convênio: nº 005/2006

1º Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Conveniente: Banco ABN AMRO Real S/A.

Objeto do Contrato: Concessão de empréstimo consignado em folha para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - de 05/08/2006 a 04/08/2007.

Valor Sem ônus.

Data da Assinatura: 05/08/2006

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA Nº 17/2006)

14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

17.08.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.920/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogada: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: FRANCISCO FURTADO LEITE

Advogado: Jorge Luiz Ferreira Parra

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.290/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZEU DE SENA ABREU SOBRINHO

Advogados: Marcelo César Cordeiro e Outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.318/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIA ALMEIDA

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.174/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Advogados: Luiz Vagner Jacinto e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.395/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARISSA CRISTINA DAMACENA

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATORA: Desembargador JACQUELINE ADORNO

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

01). ADMINISTRATIVO Nº 31.754/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSANGELA HENRIQUE DE ALMEIDA

REQUERIDO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Requerimento

RELATORA: Desembargador JACQUELINE ADORNO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 (APENSO ASSISTÊNCIA Nº 1501/06)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1541/02)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

APELADO: APARECIDO LUCIANETTE

ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "

Avoque-se, como requerido, os autos de Apelação Cível 5197, sob relatoria do desembargador José Neves, dada a conexão entre as causas, evitando-se assim, eventual conflito de decisões, comunicando-se Sua Excelência acerca do pleito da parte mediante juntada de copia do pedido de fls. 907/908 do caderno processual. Após o devido apensamento, retifique-se a autuação, fazendo constar os assistentes Darci Nadir Trentini e outros, volvendo-me o feito, ato contínuo, em imediata conclusão para os fins de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2006 ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5731/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3792-5/05)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

AGRAVADO: PEDRO LEMES DA SILVA

ADVOGADO: Kesley Matias Pirett

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS informa nos autos que as partes entraram em acordo, parcelando o débito objeto da irregularidade encontrada na unidade de consumo do recorrido e, via de consequência, pleiteia extinção do presente feito sem análise do mérito. Considerando que o Magistrado a quo não prestou as informações complementares solicitadas no Despacho de fls. 128 (certidão de fls. 130), diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca do alegado ajuste entre as partes. Palmas/TO, 07 de agosto de 2006. ". P.R.I. . (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6593/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 38928-0/05)

AGRAVANTE: SHIRLEY CORRÊA LOPES

ADVOGADOS: Claurivaldo Paula Lessa e Outro

AGRAVADO: EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Elissandra da Costa Amorim

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Shirley Corrêa Lopes, contra decisão da lavra do MM. Juízo da Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas/TO, proferida nos autos da ação cautelar de Arrolamento de Bens, o qual foi homologado por Sentença, requerendo as partes desistência e o arquivamento dos autos nº. 4383/06, devidamente assistidas pelo Ministério Público, que deu sua aquiescência. Conforme se pode verificar o acordo entabulado entre as partes, cujas cópias de termos e audiência ora se junta, superou a decisão objeto do agravo, fazendo perecer o objeto buscado através do presente recurso, motivo pelo qual deve o mesmo ser julgado prejudicado. Face ao exposto, julgo prejudicado presente Recurso de Agravo de Instrumento em vista da sua flagrante prejudicialidade, o que faço com supedâneo no art. 557, 3ª figura do Codex Processual Civil. P.R.I. Palmas, 03 de agosto de 2006”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6738/06.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 46.667-0/06 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

ADVOGADO: Jair Alves Ferreira e Outro).

AGRAVADO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA E SANDRA MIRANDA DE O. SILVA.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 46.667-0/06, proposta contra TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que ajuizou Ação Cautelar Inominada com o objetivo de que os Agravados fossem compelidos a informar a razão social e o endereço da oficina gráfica responsável pela impressão do Jornal “Primeira Página”, para fins de propositura de ação competente, em razão de notícia veiculada no referido periódico. Informa que a Magistrada monocrática indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a oficina gráfica pertence a terceiros e a construção judicial do maquinário, seria o alvo principal de possível ação indenizatória que venha a ser proposta. Alega que a Magistrada monocrática laborou em equívoco, vez que o objetivo da ação cautelar não seria apenas possível ação indenizatória, mas também a obtenção de direito de resposta, entre outros, vez que a notícia veiculada sobre o Agravante sugere possível irregularidades frente à função pública por ele exercida, ferindo sua imagem junto à população tocantinense. Assevera, ainda, que o periódico mencionado exerce atividade confessadamente clandestina, bem como a identidade das oficinas gráficas responsáveis por sua impressão, não são de conhecimento público, razão pela qual fica impossível de se verificar sua tiragem, via de regra semanal, dificultando a possibilidade de obtenção de direito de resposta. Afirma que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo perseguido encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a suspensão liminar da decisão atacada, para que seja determinado aos Agravados que informem a razão social, o CNPJ e o endereço da oficina gráfica onde é realizada a impressão do Jornal Primeira Página e, no mérito, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para confirmar a liminar deferida. É o breve relatório, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo

rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-tada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribui-ção do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidente que se estaria obstando ao Agravante a possibilidade de ver seu conflito solucionado pelo Judiciário, contrariando a disposição constitucional de que a todos é assegurado o direito de acesso à justiça. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para que a Magistrada monocrática determine, imediatamente, a intimação dos Agravados para que forneçam a razão social, o CNPJ e endereço atualizado da gráfica responsável pela impressão do periódico denominado PRIMEIRA PÁGINA, sob pena de desobediência. Comuniquem-se à ilustre Magistrada que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 agosto de 2006 .”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5462/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Decisão de fls. 723/726

EMBARGANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães

EMBARGADA: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: menta: Embargos Declaratórios em face de decisum que negou seguimento a Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Inexistência de omissão ou contradição. Decisão mantida. Oposição rejeitada. 1 – Resta inconsistente a alegação de efeito retrooperante do Agravo de Instrumento, pois a decisão agravada concedeu liminar para arrolamento de todos os bens do acervo patrimonial do empreendimento e as receitas mensais provenientes dos alugueres e, caso o agravo restasse provido, não alcançaria qualquer resultado prático, haja vista que, com a prolação da sentença nos Autos da Ação Rescisória de Contrato, a embargante foi vencida e a autora da ação, entre outras coisas, obteve todas as pretensões deduzidas na cautelar de arrolamento, portanto, o intuito da insurgente somente poderá ser alcançado através do Recurso de Apelação que interpôs, posto que, não se trata de concessão de liminar, trata-se de sentença que, in casu, ao julgar procedentes os pedidos da autora, alcançou as pretensões contidas na ação cautelar.

2 – O Poder Judiciário não está se eximindo de apreciar lesão ou ameaça a direito da embargante (artigo 5º, XXXV, CF) tampouco, negando os direitos ao contraditório, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, LV, CF), não se está impedindo o acesso à justiça ou negando vigência a qualquer cláusula pética, visto que, todos os direitos de defesa e ação estão sendo assegurados e exercidos pela embargante, através de seu representante legal na Apelação Cível nº. 5541/06 interposta em face da sentença. Oposição rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AGI 5462/04 em que N. M. B. Shopping Center Ltda opôs em face da Decisão de fls. 723/726. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4781/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REF. : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA ENTREGA DE DOCUMENTO Nº 5739/03)

APELANTE: AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa

APELADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Emerson Dos Santos Costa

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AÇÃO HAVER SIDO JULGADA SEM ANTES SER APRECIADO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO INTERPOSTO, EM TEMPO HÁBIL, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA RECORRENTE CUJA PRETENSÃO FOI INDEFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR POR CONSIDERÁ-LA PROTETÓRIA - REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO DO RÉU – CERCEAMENTO INEXISTENTE. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL PELA APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRÉ-DATADO ANTES DA DATA

AVENÇADA ENSEJANDO A SUA DEVOLUÇÃO POR FALTA DE PREVISÃO DE FUNDOS - OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À VÍTIMA - RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA PROFERIDA. 1 - O indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, por motivo de saúde da parte, não constituiu cerceamento de defesa, posto que este comparecimento pode ser substituído pela presença de seu procurador com poderes especiais para confessar, desistir e transigir em nome do outorgante. 2 - A apresentação do cheque pré-datado antes da data pactuada gera o dever de indenizar, presente, como no caso, a devolução do título por ausência de provisão de fundos. 3 - A negativação do nome da autora tal qual foi realizada, sem dúvida, enseja o dever da ré de indenizar a vítima, eis que caracterizada a conduta antijurídica, numa relação de causalidade entre a ofensa cometida pelo réu e o prejuízo alegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4781/05, que tem como apelante AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS e como apelada MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso de Apelação, por ser próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de julho de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima (30ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4020/02 (02/0025440-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO E DE CÁLCULO E DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2357/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: LUIZ GOMES DE CAMPOS.
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4594/03 (03/0031899-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL Nº 018/03-DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO).
AGRAVANTE: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA E SUA MULHER WALMA MARIA PÓVOA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ.
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4750/03 (03/0033220-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 873/03-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

AGRAVADO(A): EXPRESSO MIRACEMA LTDA E OUTRO.
ADVOGADO: E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4983/04 (04/0035217-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 4163/03-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SÔNIA MARIA ROSSATO.
AGRAVADO(A): ABADIA FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4971/04 (04/0034973-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1233/03-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: DIRSON PEREIRA MAIA.
ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO.
AGRAVADO(A): EDICEU RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2158/01 (01/0024216-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2931/01 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..

IMPETRANTE: DARCY TOMÉ DA CRUZ.
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA CÍVEL DA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

07)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2308/03 (03/0030806-0).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2013/02).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL.
IMPETRANTE: POLO NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: VOLNEI ERNESTO FORNARI.
IMPETRADO: SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

08)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2342/04 (04/0036898-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5611/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: LIGIA MARCHESI HOMEM E ROVHENNA MORENNA DE CAVALCANTE SOUZA.

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
IMPETRADA: PRÓ-REITORA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

09)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2345/04 (04/0037026-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10589/02, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES E OUTROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GURUPI E DIRETOR PRESIDENTE DA AGD - AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2371/05 (05/0040935-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1064/03 VARA CÍVEL, FAMÍLIA , SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA DO CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIAE JUVENTUDE.
 IMPETRANTE: HERNANE CARVALHO DOS SANTOS.
 ADOVADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA.
 IMPETRADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2481/06 (06/0046935-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6987-2/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA.
 ADOVADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

12)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2482/06 (06/0046943-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6984-8/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE SOUSA.
 ADOVADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

13)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2483/06 (06/0046998-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6990-2/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 IMPETRANTE: RICARDO CUNHA.
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

14)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2484/06 (06/0046999-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6986-4/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: MARILENE BORGES ARAÚJO GODINHO.
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2488/06 (06/0047022-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6995-3/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: DENISE TEODORO GONÇALVES.
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2489/06 (06/0047024-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6989-9/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.
 ADOVADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

17)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2490/06 (06/0047030-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6997-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: EDIVAM VALADARES CUNHA.
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5078/05 (05/0045186-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1981/02 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO FIAT S/A.
 ADOVADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.
 APELADO: EUNICE RIBEIRO DA SILVA LISBOA.
 ADOVADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5087/05 (05/0045211-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DELVAIR NETO DA SILVA.
 ADOVADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
 APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA.
 ADOVADO: ROBERTA NAVES GOMES E PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5155/05 (05/0045785-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0088-5/05 - 4ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E VALDIR JESUS SILVA E RAIMUNDO LOPES DE ALMEIDA E DIOGO MAZZUCATTO LUZ E IBRAIM MAZZUCATTO E MARCIONE LIMA DO PRADO E FÉLIX SOUSA BORGES E IRAMAR MORAIS PIMENTEL E VALDIMAR NUNES CARDOSO E VAN DICK MORAIS PIMENTEL.
 ADOVADO: MARLY COUTINHO AGUIAR.
 APELADO: INVESTCO S/A.
 ADOVADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5158/05 (05/0045795-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL Nº 3337-7/05 - 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO.

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

APELADO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4368/06 (06/0050755-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DACOMARCA DE COLMÉIA-TO.

PACIENTES: RODRIGO ALVES QUADROS, ANDERSON ALBANANAS, DANIEL MARQUES, FABIANO BASTOS E CLODOALDO DIAS

ADVOGADOS: Alexandre de Jesus Ferreira e outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA E OUTROS, em favor de RODRIGO ALVES QUADROS E OUTROS, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Colméia –TO. Segundo narram os impetrantes, os pacientes encontram-se presos na Cadeia Pública da Comarca de Colméia, por força de mandado de prisão preventiva, pelo suposto cometimento dos delitos capitulados no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, e no artigo 288, “caput”, ambos do Código Penal. Aduzem que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal, pois a decisão que determinou o segregamento provisório com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, são abusivas e carecedoras de fundamentação. Afirmam que os laudos acostados aos autos em nenhum momento apontam os pacientes como autores do delito. Argumentam estarem ausentes os pressupostos da prisão preventiva, quais sejam: garantia da ordem pública, da instrução processual e da execução da lei penal. Arrematam pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor dos Pacientes, no intuito de que seja expedido alvará de soltura para que possam responder ao processo criminal em liberdade. Requerem, no mérito, a confirmação da liminar concedida. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 19/187. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Sendo assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade coatora de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 01 de agosto de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4376/06 (06/0050878-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: BRUNO BRASIL DOS REIS

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: BRUNO BRASIL DOS REIS

ADVOGADOS: CLEITON BORGES VIEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “D E C I S Ã O: Os advogados Cleiton Borges Vieira e Brinea Marla Bernardes Borges, nos autos qualificados, impetram ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Bruno Brasil dos Reis, também qualificado, asseverando que “o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto nos arts. 12 e 14 da Lei 6. 368/76, auto este lavrado pelo Sr. Delegado Ricardo Moreira de Toledo Salles. A despeito de ter sido preso em flagrante não há motivos que justifiquem a segregação cautelar do requerente”. Aduzem que o paciente maneja junto ao Juízo competente pedido de Liberdade Provisória, tendo a autoridade judiciária decidido pela manutenção do ergastulamento após manifestação contrária do representante ministerial fundamentada somente na hediondez do delito. Ressaltam que ao decidir a autoridade coatora limitou-se apenas a falar que “Há necessidade de se aguardar a denúncia a fim de se verificar em qual tipo penal o réu será denunciado...”, estando assim, tal decisão, desprovida de fundamentação. Discorrem longamente sobre como ocorre na prisão do paciente asseverando que a droga era para consumo próprio, tendo em vista a pequena quantidade apreendida. Asseveram também que por ser primário, ter endereço certo e não havendo qualquer demonstração de que este venha ausentar-se do distrito da culpa descabida é a manutenção da custódia, por ausência de motivos autorizadores da Prisão Processual (sic). É o relatório. Decido. Compulsando o documento de fls. 53, acostado pelos impetrantes, constata-se que o pedido de Liberdade Provisória manejado pelo paciente ainda não foi apreciado pela autoridade apontada como coatora. Realmente, referida autoridade apenas postergou a análise do pleito aduzindo da necessidade de se aguardar a denúncia, tendo ao final determinado que os autos do pedido de Liberdade Provisória fossem apensados aos autos principais para, em seguida, lhes voltassem conclusos. Assim, o despacho atacado pelos impetrantes não tem decisão nenhuma a ser apreciada nos presentes autos de habeas corpus, motivo porque não conheço da impetração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2986/05 (05/0045597-0)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS/TO

APELANTE: ERIVAN CARDOSO DA CONCEIÇÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2986. D E S P A C H O: Compulsando os autos constato que por um lapso dessa relatoria lancei relatório e determinei sua remessa à ilustre revisora sem atender a cota ministerial de fls. 127/129, onde o representante do Parquet, visando assegurar à insurgente as garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, propugnou pelo retorno dos mesmos a esta Corte de Justiça objetivando a efetivação da perícia médica solicitada. Desse modo, defiro a cota ministerial e delego poderes ao Juiz de Direito para a realização do exame solicitado ao mesmo tempo em que determino a remessa dos autos à Comarca de Augustinópolis para os fins de mister. Após a realização do exame sejam os autos imediatamente enviados ao Tribunal. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdão**HABEAS CORPUS – HC- 4317/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE–TO

PACIENTE(S): JOÃO BATISTA APRÍGIO BISPO E JOSIEL CARDOSO MONTEIRO

ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINIERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

CRIMINAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE ROUBO E FURTO CONSUMADO – CONCURSO DE AGENTES – FURTO QUALIFICADO – FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA – AUSÊNCIA DE ENDEREÇO CERTO E OCUPAÇÃO LÍCITA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RISCO DE INAPLICABILIDADE DA LEI PENAL –SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA – ORDEM DENEGADA. A consistência formal e constitucional do flagrante e dos elementos definidores da autoria, aliados à ausência de comprovação de endereço certo e emprego fixo, juntamente com a fundamentação relevante da decretação da negativa de relaxamento da prisão provisória, por conseguinte resultaram na manutenção da reclusão dos acusados. Ademais, considerando que os agentes alegaram ter residência em comarca distante do distrito da culpa, é de se concluir que estando novamente em liberdade poderão dificultar a instrução criminal, furtando-se a eventual aplicação da lei penal, trazendo como consequência a eternização do feito. Assim, a inteligência da lei prevendo situações semelhantes dispôs nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, verbis: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (grifei) Portanto, o conjunto de todas essas razões ensejou a denegação da ordem de soltura, emprestando legalidade ao ato da custódia cautelar dos pacientes, em atendimento à jurisprudência dominante e a legislação em vigor. Deste modo, desprovido o remédio constitucional liberatório. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4317/06, figurando como Impetrante Lourival Venâncio de Moraes, pacientes João Batista Aprígio Bispo e Josiel Cardoso Monteiro, e autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, no presente Writ, nos termos do voto do Senhor Relator Desembargador José Neves,

juntado aos autos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO- Presidente - DES. JOSÉ NEVES- Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1600/02

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos e Ressarcimentos por Lucros Cessantes nº 3663/95 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
EXEQUENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: Carlos César de Sousa e outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em atendimento à solicitação do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, determino que se proceda à transferência do numerário referente à 50% (cinquenta por cento), dos honorários advocatícios, provenientes das parcelas dos anos 2004, 2005 e 2006, para conta vinculada àquele juízo. Devo salientar que o montante aludido é de R\$ 21.208,96 (vinte e um mil duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), conforme notícia a certidão de fls. 406 e deverá ser dividido entre os espólios dos advogados Francisco Assis Pacheco e Carlos César de Sousa. Intime-se. Cumpra-se”.(a) Palmas, 04 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2511ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h12, do dia 09 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048879-9

RECURSOS HUMANOS 4157/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

PROTOCOLO: 06/0049025-4

RECURSOS HUMANOS 4173/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050083-7

RECURSOS HUMANOS 4323/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: INES ALVES VALADARES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050429-8

ADMINISTRATIVO 35509/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: 4ª CARTA DO FÓRU EM DEFESA DO LAGO
REQUERIDO: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - LUÍS OTÁVIO QUEIROZ FRAZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050909-5

HABEAS CORPUS 4378/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2509-7/06
IMPETRANTE: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
PACIENTE: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

PROTOCOLO: 06/0050916-8

HABEAS CORPUS 4379/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32445-2/06
IMPETRANTE: MARCOS REIS DE MACEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
PACIENTE: MARCOS REIS DE MACEDO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0019855-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050917-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3479/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3989/06
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR
IMPETRADO: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2006

1º Grau de Jurisdição

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 53/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2005.0001.0672-2/0

Requerente: Inez Ribeiro Borges
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI (falta de interesse de agir), ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito. Condono a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios no valor de 10% do valor do contrato, que deveria corresponder ao valor da causa (artigo 259, V, do Código de Processo Civil). De forma equivocada a requerente atribuiu outro importe como sendo o da presente causa. Por fim, presente em parte, a hipótese de antecipação da tutela (artigo 273 do Código de Processo Civil), que permitiu, na época, o depósito em juízo das quantias vencidas e vincendas. As quantias depositadas, mediante alvará, serão levantadas pela parte requerida. Modifico a antecipação da tutela no que tange à possibilidade da negativação do nome da autora nos órgãos de defesa de crédito, já que inexistente agora matéria incontroversa. Caso queira, poderá a empresa requerida, agora, fazê-lo. Expeça-se ofício ao DETRAN deste Estado com a determinação de bloquear a transferência do veículo descrito na petição inicial. Sejam estes autos desapensados dos autos de número 2005.0000.5176-6/0, referente ao processo de busca e apreensão, que voltará a ter seu trâmite normal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 9 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Execução de Título Judicial – 2006.0000.7398-9/0

Requerente: Certo – Centro de Educação e Recreação do Tocantins
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Uma vez que o valor do imóvel ofertado como caução é superior ao da execução, defiro o pedido de levantamento de depósito em dinheiro da conta judicial do Banco do Brasil S/A. Salienta-se ter o Senhor Sandoval Rodrigues Júnior recebido poderes da proprietária do imóvel para onerar o bem. Expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional para fazer anotar na certidão de matrícula estar o bem a garantir o levantamento da importância de R\$ 681.404,76 nos presentes embargos à execução. Sejam desapensados os autos da execução dos autos dos embargos à execução Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 9 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Revisão de contrato bancário – 2006.0004.4103-1/0

Requerente: Autovia- Veículos, Peças e Serviços e Ltda e outros
Advogado: Isaias Grasel Rosman-OAB/RS 44718-OAB/SC 14.783-A – OAB/TO 2335-A – OAB/MT 8265-A
Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A folhas 148 e seguintes este juiz revogou a antecipação da tutela que permitia à empresa autora não ter seu nome negativado ou seu débito apontado no cartório de protesto local, desde que depositasse em juízo parceladamente o que contraiu do banco como empréstimo. E o motivo da revogação foi a inexistência nos autos do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 50.000,00. Pois bem, junta a autora tardiamente o comprovante do depósito da quantia determinada, o qual, entretanto, deu-se no último dia de prazo – 25 de julho de 2006. O valor está à disposição do banco requerido, que, caso seja de seu interesse, poderá requerer o seu levantamento. Sendo assim, determino ao banco requerido, no prazo de 8 dias, retirar o nome da empresa requerente de qualquer ente restritivo de crédito, sob pena de arcar com o pagamento da multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 150.000,00, a ser revertida à autora. De agora em diante deverá a autora juntar aos autos – de imediato – os comprovantes de depósito. Aguarde-se a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Palmas, aos 8 de agosto de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor HILTON CÉSAR DE SOUSA MORAES, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 18/06/1986, natural de Grajaú-MA, filho de Roque de Jesus Moraes e de Maria Madalena da Silva Sousa Moraes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90(noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.6919-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: (...) Ante essas considerações, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. E, não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a em definitivo. Condeno, ainda, o réu à pena pecuniária de 80(oitenta) dias-multa, que desde já arbitro em 2/30(dois trigésimos) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais. Para cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, §§ 2º e 3º do Estatuto Repressivo. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo da Execuções Penais. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que o agente que se envolve em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2. Extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via Distribuição à 4ª Vara Criminal desta Comarca; 3. expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; 4. Na hipótese de recurso, promovam a expedição de guia de execução penal provisória; 5. Oficie-se ao instituto de identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 10 de agosto de 2006.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.0998-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autores: A. M. P. A. e D. P. A.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI e OUTROS

Réu: M. D. A. DE A

Advogada: DRA. MARIA DAS MERCÊS C. LEITE

DESPACHO: " Face ao requerimento de fl. 48, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2006, às 14h30min. Intimar... Pls., 12jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0001.0110-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: B. S. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES

Réu: J. A. S.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOVICH FILHO

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 17/08/2006, às 15h00min. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 02mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4.946/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. P. DO C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES

Réu: P. D. S.

ADVOGADO: DR. PEDRO DUALIBE SOBRINHO

DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 28/08/2006 às 14h30min. Intimar... Pls., 02mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.4073-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: S. A. DOS S.

Advogado: DRA. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Ré: M. I. DOS S.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório para o dia 08/08/2006 às 17h00min. Citar a ré. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2405-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: W. S. DA S. E B. S. S.

Advogado: DRA. JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 30/08/2006 às 16h30min. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.4094-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: F. E. F. DA S. e M. DE L. S. S.

Advogado: DR. ADEMILSON F. COSTA

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 30/08/2006 às 17h00min. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.5181-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: R. DE O. M.

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Ré: D. S. DE O. M.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2006 às 16h00min. Citar a ré. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2313-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. N. M.

Advogado: DRA. SÔNIA COSTA

Réu: D. P. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta bancária a ser aberta com essa finalidade. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/10/2006 às 14h00min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. ... Intimar. Pls., 21jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2314-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. V. N. DOS S.

Advogado: DRA. SÔNIA COSTA

Réu: T. B. DOS S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta bancária a ser aberta com essa finalidade. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/10/2006 às 14h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar. ... Intimar. Pls., 24jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.0324-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: B. O. X.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Réu: W. N. X

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, ... é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09/11/2006 às 17h00min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Citar o réu. Intimar. Pls., 27jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.4016-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. R. DOS S. G.

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO

Réu: J. C. DE A. G.

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 24/10/2006, às 14h00min. Citar a ré, via precatória, no endereço indicado à fl. 23. Intimar. Pls., 18jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".